

LEI Nº 018/2020.

“Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU, EM SEU NOME, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2021, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DIVINESIA R\$ 60.000,00

Art.2º. As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art.3º. Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art.4º. Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art.5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Divinésia, 09 de outubro de 2020.

Antônio Geraldo Alves
Prefeito Municipal

